



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 46/2013

Regulamenta o Estágio de Pós-doutorado nesta
Universidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições
legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **10.542/2013-34 –
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e
Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade,
na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Pós-doutorado consiste no período de estágio oferecido pelos
Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo
(UFES) para portadores do título de doutor obtido em qualquer área do
conhecimento.

Parágrafo único. O Estágio de Pós-doutorado tem como objetivo o
aperfeiçoamento profissional de doutores por meio da inserção destes em
grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica.

Art. 2º. A solicitação de Estágio de Pós-doutorado deverá ser encaminhada
pelo interessado à Coordenação do respectivo Programa de Pós-graduação da
UFES contendo os seguintes elementos:

- I. carta endereçada à Coordenação do Programa de Pós-graduação
com solicitação de Estágio de Pós-doutorado;
- II. projeto de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica a ser
desenvolvido dentro do Programa;
- III. plano de trabalho a ser desenvolvido durante o Pós-doutoramento;
- IV. *curriculum vitae* do candidato ao Pós-doutoramento preenchido na
Plataforma *lattes*;
- V. carta de um dos docentes permanentes do Programa de
Pós-graduação aceitando a orientação/supervisão do plano de trabalho
proposto;
- VI. *curriculum vitae* do orientador/supervisor do estágio preenchido na
Plataforma *lattes*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º Além de atividades de pesquisa e/ou inovação, o plano de trabalho poderá, ainda, prever inserção dos Pós-doutorandos em atividades de extensão e de ensino, tanto na Graduação como na Pós-graduação.

§ 2º Caberá ao docente orientador prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do Pós-doutorando.

Art. 3º. Poderão atuar como orientadores de Pós-doutorado os servidores docentes permanentes de um Programa de Pós-graduação da UFES.

Art. 4º. Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação analisar e aprovar o plano de trabalho proposto para o Pós-doutorando em conjunto com o seu orientador.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio que deverá ter duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 2 (dois) anos, permitindo-se, mediante justificativa, prorrogação por um período máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º O candidato ao estágio de Pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (Anexo) em benefício da UFES, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa inseridas no seu plano de trabalho.

Art. 5º. Os pedidos de Estágio de Pós-doutorado aprovados pelos Colegiados Acadêmicos deverão ser encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/UFES) para registro e acompanhamento.

Art. 6º. O estágio de Pós-doutorado deverá ser realizado em uma das seguintes condições:

- I. sem vínculo empregatício, com bolsa fornecida por agências de fomento, fundações, empresas ou outras instituições de apoio à pesquisa;
- II. com vínculo empregatício com outra instituição, independente da obtenção de bolsa de complementação salarial;
- III. sem vínculo empregatício e na condição de voluntário, desde que o interessado assine o contrato de prestação de serviços voluntários previsto na Resolução nº. 26/1999 do Conselho Universitário desta Universidade.

§ 1º A condição na qual o candidato ao Estágio de Pós-doutorado pretende realizá-lo na UFES deverá ser indicada na carta de encaminhamento da documentação ao respectivo Programa de Pós-graduação.

§ 2º A concessão de bolsa deverá ser comprovada por meio de declaração da agência ou instituição de fomento, indicando a natureza da bolsa, o seu valor e o prazo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º Os candidatos que se enquadrarem na condição disposta pelo inciso II deste Artigo deverão apresentar documento da instituição empregadora contendo a concordância com a realização do Pós- doutoramento na UFES.

§ 4º O Estágio de Pós-doutorado previsto no inciso I deste Artigo deverá ser realizado em tempo integral e os previstos nos incisos II e III poderão ser realizados em regime de tempo parcial, com carga horária mínima definida pelo respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 7º. Os estagiários de Pós-doutorado gozarão dos mesmos direitos e deveres conferidos aos demais estudantes de Pós-graduação *stricto sensu* da UFES.

Parágrafo único. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa vinculadas aos projetos de Pós-doutorado, deverão ser submetidas ao Instituto de Inovação Tecnológica (INIT) da UFES para exame sobre a oportunidade e conveniência de sua proteção.

Art. 8º. Ao final do estágio, o Pós-doutorando deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico do respectivo Programa de Pós-graduação, por meio do seu Orientador, relatório de suas atividades na UFES, o qual, após aprovação, será devidamente encaminhado à PRPPG.

Art. 9º. Ao final do estágio, e após a devida aprovação do relatório de atividades, a PRPPG/UFES deverá expedir um Certificado de Pós-Doutoramento, indicando o Programa de Pós-graduação no qual o estágio foi realizado, o projeto desenvolvido e o nome do Orientador/Supervisor.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2013.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 46/2013-CEPE

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Eu, **NOME COMPLETO**, pesquisador, **profissão de formação**, **nacionalidade**, **estado civil**, portador da identidade **nº identidade**, Estado e órgão expedidor, CPF **nº CPF**, residente e domiciliado à **endereço completo contendo logradouro, cidade, Estado e CEP**, para fins de inscrição no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto intitulado **"NOME DO PROJETO/PESQUISA"**;

Devendo:

1. Comunicar ao Instituto de Inovação Tecnológica (INIT/UFES) o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados;
2. Reconhecer a UFES como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a UFES a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada no projeto, ou a que for decorrente dele, e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Pós-Doutorado a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou Privada com fins acadêmicos ou trabalhistas.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à UFES e à Unidade em que foi desenvolvido o programa de Pós-Doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de Pós-Doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Local, **dia** de **mês** de **ano**.

NOME COMPLETO